



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 50, DE 6 DE SETEMBRO DE 1949 .

Altera o horário especial de abertura
e fechamento das farmácias .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :-

Artigo 1º - O item 6º do artigo 2º do Decreto-lei Municipal nº 1, de 30 de dezembro de 1930, sobre horário para abertura e fechamento de farmácias, passa a ser o seguinte :

" Farmácias

a) nos dias uteis, das 7,30 (sete e trinta) às 22 (vinte e duas) horas ;

b) - aos domingos e feriados nacionais ou feriados religiosos municipais será observado o mesmo horário pelas que estiverem de plantão, sendo este escalado mensalmente pelo Prefeito Municipal, da maneira mais equitativa possível, tendo-se em vista o interesse público e o desses estabelecimentos ".

Artigo 2º - Para cada infração dos dispositivos desta lei ficam os infratores sujeitos à multa de Q\$ 100,00 (cem cruzeiros) e o dobro na reincidência .

§ 1º - Considera-se infração todo o ato de comércio desses estabelecimentos feito nos horários em que os mesmos devam estar fechados, não invalidando o auto de multa a negativa do infrator em assiná-lo, sendo bastante a indicação de duas testemunhas pelo autuante, ou, em caso de inexistência das mesmas deverá o infrator provar a improcedência da autuação .

§ 2º - Sómente em casos especialíssimos, a juízo do Prefeito, poderá ser relevada a multa regularmente imposta, mediante prova cabal de que o ato de comércio infringente da lei foi praticado em virtude de necessidade urgente e fóra das horas normais .

Artigo 3º - Continuam em inteiro vigor os dispositivos do Decreto-lei nº 1, de 30-12-1939, não alterados pela presente lei .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario .

A)- João Baptista de Almeida Barb